



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **108**/2020

Data do protocolo: 02/04/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 04/05/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0097/2020

Em 31 de março de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que estabelece as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Como é sabido, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19) trouxe consigo impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia de nosso país, de nosso Estado e, como não poderia deixar de ser, do município de Araraquara – o que é corroborado por estimativas, elaboradas por distintas entidades e organismos, nacionais e internacionais, de acentuada queda do Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que afetará, de maneira sucessiva e com impacto progressivamente mais danoso, a União, os Estados e os Municípios – e, portanto, nosso município de Araraquara. Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do município de Araraquara, fundamental a possibilidade de a Administração Pública Municipal tomar medidas de modo a enfrentar os efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

FLS. 003
PROC. 142/20
C.M. Adson



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 108/2020

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei estabelece, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável e com as disposições constantes da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta lei, a Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I – o teletrabalho;
- II – a antecipação de férias individuais;
- III – a concessão de férias coletivas;
- IV – a antecipação do recesso escolar;
- V – o banco de horas;
- VI – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei serão implementadas exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses).

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo será submetido, conforme a lotação do empregado público municipal:

- I – ao titular de Secretaria Municipal; ou
- II – à autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 31 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

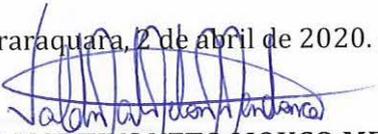
FLS. 005
PROC. 142/20
C.M. Adria

DESPACHOS

Processo nº 142/2020

Senhor Presidente,

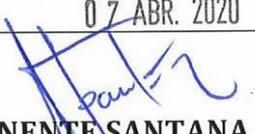
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 02 ABR 2020	Prazo para apreciação: 04 MAI 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 2 de abril de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 07 ABR. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 06
Proc. 142/2020
Resp. RTM

PARECER Nº

142

/2020

Projeto de Lei nº 108/2020

Processo nº 142/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA)).

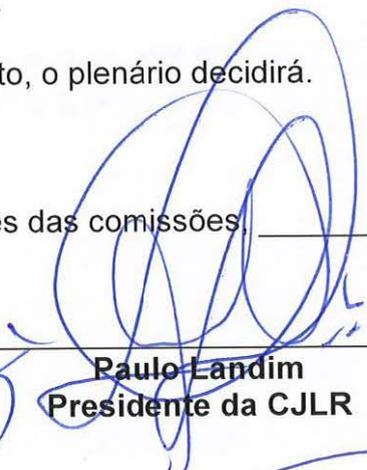
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

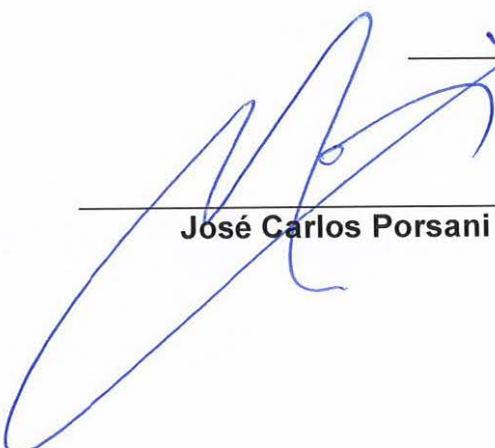
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 07 ABR. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 01
Proc. 142/2020
Resp. CTFO

PARECER Nº 091 /2020

Projeto de Lei nº 108/2020

Processo nº 142/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 07 ABR. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



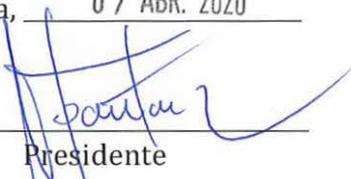
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0397/2020

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 07 ABR. 2020



Presidente

PROCESSO nº 142/2020

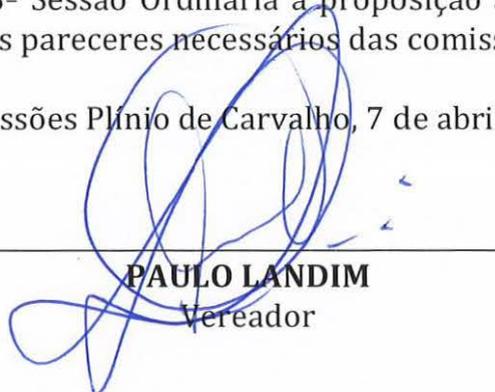
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 108/2020

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 148ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 7 de abril de 2020.



PAULO LANDIM
Vereador



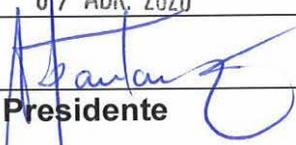
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 08
Proc. 142/2020
Resp. RAN

REQUERIMENTO Número 0406 /2020

AUTOR: Vereador Rafael de Angeli

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 07 ABR. 2020

Presidente

PROCESSO nº 142/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 108/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 05 da Ordem do Dia da 148ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 7 de abril de 2020.


Rafael de Angeli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 10
Proc. 142/2020
Resp. 1000

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento solicitando vista pelo prazo de 01 (um) dia
AUTOR:	Vereador Rafael de Angeli
ASSUNTO:	Projeto de Lei nº 108/2020 - Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

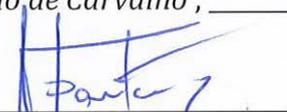
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 ABR. 2020


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


TENENTE SANTANA
Presidente


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 11
Proc. 442/2020
Resp. 2570

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei nº 108/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	AUSENTE	—
08	JÉFERSON YASHUDA	AUSENTE	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 ABR. 2020



LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário



TENENTE SANTANA
Presidente



CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara,

07 ABR. 2020

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Landim*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara,

07 ABR. 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 105/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 108/2020

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei estabelece, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável e com as disposições constantes da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta lei, a Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I – o teletrabalho;
- II – a antecipação de férias individuais;
- III – a concessão de férias coletivas;
- IV – a antecipação do recesso escolar;
- V – o banco de horas;
- VI – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS).

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei serão implementadas exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses).

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo será submetido, conforme a lotação do empregado público municipal:

- I – ao titular de Secretaria Municipal; ou
- II – à autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 7 de abril de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 13
Proc. 1472020
Resp. DTM

Ofício nº 055/2020-DL

Araraquara, 07 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
102/2020	015/2020	Denomina Rua José Benedicto via pública do Município.
103/2020	045/2020	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescência", a ser promovido anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.
104/2020	107/2020	Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.
105/2020	108/2020	Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.
106/2020	109/2020	Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispendo sobre rito recursal sumaríssimo.
107/2020	110/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
108/2020	111/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
109/2020	112/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
110/2020	113/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
111/2020	114/2020	Ratifica a abertura, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.240, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.
112/2020	115/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.
113/2020	116/2020	Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2020

Em 13 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.943	07/04/2020	102/2020	15/2020
9.944	07/04/2020	103/2020	45/2020
9.945	07/04/2020	104/2020	107/2020
9.946	07/04/2020	105/2020	108/2020
9.947	07/04/2020	106/2020	109/2020
9.948	07/04/2020	113/2020	116/2020
9.949	07/04/2020	107/2020	110/2020
9.950	07/04/2020	108/2020	111/2020
9.951	07/04/2020	109/2020	112/2020
9.952	07/04/2020	110/2020	113/2020
9.953	07/04/2020	111/2020	114/2020
9.954	07/04/2020	112/2020	115/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 142/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

130/10/2020

Valdemar Martins Neto, Município
Diretor Legislativo

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

REPRODUÇÃO PROIBIDA - FOLHA 14 DE 14 - 16/04/2020 09:57:40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 105/2020 – Projeto de Lei nº 108/2020

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável e com as disposições constantes da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta lei, a Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I – o teletrabalho;
- II – a antecipação de férias individuais;
- III – a concessão de férias coletivas;
- IV – a antecipação do recesso escolar;
- V – o banco de horas;
- VI – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei serão implementadas exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses).

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo será submetido, conforme a lotação do empregado público municipal:

- I – ao titular de Secretaria Municipal; ou
- II – a autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2020.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).